



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



**PROTÓCOLO**  
Nº 1033/2022-15:564  
20 JUN. 2022  
*Caetano*  
Assinatura

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2022**

**ALTERA O ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Complementar nº 001/93, passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º ...”*

*forma da lei;*

*I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na*

*II – ter idade mínima de dezoito anos;*

*III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;*

*IV – gozar dos direitos políticos;*

*V – gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico admissional;*

*VI – ter ilibada conduta social, profissional ou funcional comprovada através de Alvará de Folha Corrida do Poder Judiciário;*

*VI – apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e/ou declaração de Imposto de Renda atualizado; e*

*VII – ter atendido as condições especiais, prescritas em lei, para o cargo/função.*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



*Parágrafo único – Poderá ser exigida documentação complementar, desde que, expresso em edital do respectivo certame.*

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Complementar nº 001/93, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palmitinho RS, 20 de junho de 2022.**

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40/2022**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 001/93 e dá outras providências.

Em síntese, o presente projeto visa uma atualização necessária no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, especialmente no que tange a unificar a legislação de todos os documentos necessários e que serão requisitos para ingresso no serviço público, seja por concurso público ou processo seletivo.

Ocorre que alguns documentos julgados pertinentes para a admissão não figuram no rol do art. 7º da citada legislação.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal